

CONTRATO Nº 74/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 145/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Avenida Garibaldi, n.º 1098, na Cidade de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOSEMAR ZORZI OSMARI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **JOSEMAR DALA NORA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.694.324/0001-30, estabelecida na Av. Emancipação, SN, bairro Centro, na cidade de Nova Palma/RS neste ato representado pelo Sr. **JOSEMAR DALA NORA**, brasileiro, empresário, inscrita no CPF sob nº 427.148.000-25 portadora da cédula de identidade n.º [REDACTED] expedida pela [REDACTED] residente e domiciliada na cidade de [REDACTED] nos termos da lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, observadas as condições do Edital e as condições seguintes:

1 – DO OBJETO, PREÇO E ESPECIFICAÇÕES

1.1 Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DA FROTA MUNICIPAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E VALOR DA MÃO DE OBRA**, nos termos deste edital e seus anexos, que integram esta licitação.

1.1.1 Os itens que compõem os Lotes deste certame deverão ser ofertados nos termos disciplinados no conteúdo do TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos disponíveis em arquivos anexos no site do Município e na Plataforma de Pregão Online Banrisul.

1.2. O objeto compreende os itens descritos abaixo e visa atender as demandas do Município, nas quantidades a seguir estimada:

LOTE 02 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VANS, AMBULÂNCIA, PICK-UP DE MÉDIO PORTE, CAMINHÃO CAÇAMBA, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS

DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDA DE MÍNIMA ESTIMADA DE HORAS	QUANTIDA DE MÁXIMA ESTIMADA DE HORAS	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
Serviço de mão de obra	Hora	190	480	R\$ 142,00	R\$ 68.160,00
DESCRIÇÃO	UNID	VALOR MÁXIMO ESTIMADO DE PEÇAS		PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PROPOSTO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
Peças e acessórios	%	R\$ 240.000,00		20 %	R\$ 240.000,00
VALOR GLOBAL PROPOSTO (MÃO DE OBRA E PEÇAS)				R\$ 308.160,00	

LOTE 03 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA RETROESCAVADEIRA, PATROLAS, PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDA DE MÍNIMA ESTIMADA DE HORAS	QUANTIDA DE MÁXIMA ESTIMADA DE HORAS	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
Serviço de mão de obra	Hora	330	600	R\$ 154,00	R\$ 92.400,00
DESCRIÇÃO	UNID	VALOR MÁXIMO ESTIMADO DE PEÇAS		PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PROPOSTO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA

Peças e acessórios	%	R\$ 291.600,00	20 %	R\$ 291.600,00
VALOR GLOBAL PROPOSTO (MÃO DE OBRA E PEÇAS)				R\$ 384.000,00
VALOR TOTAL = R\$ 692.160,00				

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 Todos os custos para a execução dos serviços são por conta da contratada;

1.5 A empresa deverá disponibilizar no mínimo 02(dois) equipamentos para a realização do serviço;

1.6 Todos os chamados solicitados deverão ser atendidos em no máximo 5(cinco) horas a contar da solicitação, sob pena de rescisão e da aplicação das penalidades contratuais;

1.7 O prazo para a realização dos serviços será de 180 dias, prorrogável pelo mesmo período, sob justificativa plausível (questões climáticas), a contar do 1º dia útil posterior a data de confirmação pela AJUDICATÁRIA, da ordem de compra, que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 Serão consideradas como horas trabalhadas aquelas em que a CONTRATADA estiver efetivamente prestando serviço devidamente autorizado nos orçamentos.

2.1.1 SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL - A CONTRATADA deverá incluir em seus preços todos os serviços de manutenção geral, compreendendo: mecânica geral, consertos de sistemas de injeção de combustível, consertos de suspensões, consertos de radiadores, sistemas hidráulicos e reposição de peças originais ou genuínas, retífica de motores, lanternagem, chapeamento, pintura, Sistema de Refrigeração, ar-condicionado, Estofamento, Tapeçaria, Lubrificação Geral, Óleo e Filtro, Fluido de Freio (motor, diferencial e caixa de câmbio) entre outros serviços de mecânica não citados;

2.1.2 SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS EM GERAL - Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos etc.

2.1.2.1 Para efeito de esclarecimento dos termos utilizados na definição da origem das peças empregadas, especificamos abaixo o seu significado:

- a) **PEÇAS GENUÍNAS:** são aquelas fornecidas pelo fabricante do veículo ou máquina. Suas embalagens se destacam com as marcas das montadoras.
- b) **PEÇAS ORIGINAIS:** são fornecidas pelo mesmo fabricante que atende a linha de montagem, de reposição e de montadora. As peças são encontradas no mercado com a sua própria marca.
- c) **PEÇAS PARALELAS:** são produzidas por terceiros, e nem sempre obedecem aos padrões produtivos e os parâmetros, estabelecidos pelas montadoras referentes à conformidade do projeto do veículo ou máquina.

2.1.3 O período de garantia mínimo para peças e serviços deverá ser de 90 (noventa) dias consecutivos, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2.1.4 Fica assegurado a Administração Municipal a possibilidade de fornecimento de peças a serem substituídas, na mesma qualidade e especificação da indicada e orçada pela licitante vencedora.

2.1.5 A CONTRATANTE, por meio da secretaria responsável, efetuará a solicitação de cada serviço ou de cada inspeção, por escrito à CONTRATADA, sendo que esta deverá atender aos chamados do Município em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, devendo também apresentar orçamento discriminativo envolvendo material, para exame e autorização, no prazo máximo de 24 horas.

2.1.6 Os serviços deverão ser realizados na oficina da Contratada ou se possível no pátio da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Garibaldi, nº 1098, cidade de Ivorá – RS.

2.1.7 Considerando-se questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício e, preservando-se o interesse público, a Contratada deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, oficina localizada a uma distância viária igual ou inferior a 40 (cinquenta) quilômetros da Sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Garibaldi, nº 1098, cidade de Ivorá – RS, para a manutenção dos veículos.

2.1.8 Caso a oficina esteja localizada a uma distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros do local de que trata o item anterior, a Contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, através de prancha ou guincho, dos veículos, até o estabelecimento onde serão executados os serviços, bem como, até o local de origem, sem custos adicionais, observando-se os prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Executar prioritariamente os serviços solicitados pelo Município, após aprovação do orçamento e emissão da respectiva ordem de execução expedida pela Secretaria competente;

3.2 Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por servidores do Município, sempre que estes julgarem necessário, porém, a fiscalização do Município não isenta a licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato;

3.3 Apresentar a lista de preços do fornecedor de peças, onde conste o valor das peças, na data da execução do serviço;

3.4 A lista de preços do fornecedor de peças deverá ser apresentada em anexo às notas fiscais de fornecimento, sob pena de suspensão do pagamento ou devolução;

3.5 Fornecer informações e dados sobre os serviços (tabela de tempo para execução do serviço solicitado) e/ou peças, conforme solicitação e no prazo fixado;

3.6 Devolver/apresentar todas as peças que forem substituídas, após a execução dos serviços para conferência na Secretaria responsável. O Município não procederá o pagamento sem a respectiva devolução;

3.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho.

Sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontadas pelos órgãos de fiscalização;

3.8 Refazer os serviços que forem recusados por meio de parecer técnico do Município, sem outras despesas que não sejam as das peças ou materiais não restituídos ou não recuperados anteriormente;

3.9 Quando solicitado pelo município, comprovar no momento do envio da Nota Fiscal ao contratante, para os casos de serviços executados por parceiros ou terceirizados a Nota fiscal paga pelos serviços executados por terceiros;

3.10 Os serviços serão recebidos provisoriamente no término da execução, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da solicitação da Contratante;

3.11 Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas;

3.12 O recebimento definitivo do serviço se dará no prazo de 15 (quinze) dias de observação para que se confirme a adequação do objeto aos termos contratuais;

3.13 Caso não estejam de acordo com o exigido a contratada será notificada, e no prazo de 02 (dois) dias úteis, solucionar os problemas apontados;

3.14 Os veículos, que forem entregues para execução dos serviços ficarão sob total responsabilidade da Contratada, a fim de garantir ao município o ressarcimento de despesas causadas por qualquer sinistro ocorrido, independente de causa que lhe der origem.

CLÁUSULA QUARTA - METODOLOGIA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 A manutenção abrangerá todos os componentes de painel, motor, suspensão, sistemas elétricos, pneumático, de arrefecimento, de freios, de direção, de ar-condicionado, de transmissão e de alimentação de combustível, bem como a aplicação de peças e acessórios, adquiridos novos e sem uso;

4.2 Nas operações de manutenção estão incluídas, quando necessárias, reformas e substituições totais de motores, serviços de chapeação e pintura, bem como a lavagem e manutenção de estofamentos e acabamentos (interno e externo);

4.3 São considerados serviços de manutenção preventiva, aqueles realizados em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, constantes do manual de manutenção em ônibus escolares/caminhões/máquinas pesadas e implementos agrícolas de modo a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento;

4.4 São considerados serviços de manutenção corretiva todos os reparos técnicos, inclusive diagnósticos, decorrentes de problemas mecânicos/elétricos constatados nos ônibus escolares/caminhões/máquinas pesadas e implementos agrícolas bem como todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do equipamento às condições normais de operação.

4.5 Os serviços prestados nas instalações da licitante vencedora ou da empresa subcontratada, os veículos ficarão sobre sua responsabilidade até a entrega ao município.

4.6 A Contratada fica responsável pela verificação de pneus, incluindo calibragem, balanceamento e geometria.

4.7 Esta verificação deverá ser realizada corretiva e/ou emergencialmente, sempre que o veículo sofrer manutenção no subsistema de suspensão; e preventivamente, a cada revisão preventiva estipulada pelo fabricante e a critério do Contratante.

4.8 A contar do recebimento do veículo na oficina, a Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, “check list” acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, discriminando: as peças a serem substituídas, com o respectivo valor; o valor da mão de obra, de acordo com as técnicas estabelecidos pelo fabricante; o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo. De posse do “check list” e orçamento, após avaliação, em havendo aprovação, a Contratante

autorizará a realização do serviço. A partir da autorização, inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado;

4.8.1 As peças relacionadas no orçamento, que por ventura não vierem a ser aplicadas na execução do serviço, deverão ser deduzidas para fins de emissão da Nota Fiscal, devendo também ser anexado um laudo do ocorrido.

4.9 Após a realização dos serviços a Contratada deverá entregar o veículo devidamente higienizado (interna e externamente);

4.10 A Contratada dará prioridade de execução nos serviços nos veículos da Contratante, visando a redução dos tempos de imobilização dos mesmos;

4.11 A Contratada realizará todos os serviços autorizados pela Contratante, de acordo com as técnicas e os tempos padrão estabelecidos pelo fabricante;

4.12 Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da revisão (corretiva ou preventiva), a Contratada deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O preço estimado para o presente contrato é de **R\$ 692.160,00 (seiscentos e noventa e dois mil, cento e sessenta reais)**, constante da proposta vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal eletrônicas, que deverá ser atestada pelo fiscal de contrato de que realmente o serviço foi prestado, discriminando o serviço prestado.

7.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

7.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

7.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5 Das Dotações:

ORGÃO: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA: 368 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB CONTA: 2323 MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA/ESTADUAL

ORGÃO: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA: 369 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUB CONTA: 2325 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA/ESTADUAL

ORGÃO: 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

CONTA: 390 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB CONTA: 1684 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: LIVRE

ORGÃO: 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

CONTA: 391 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUB CONTA: 1688 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: LIVRE

ORGÃO: 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

CONTA: 378 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUB CONTA: 2506 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: LIVRE

ORGÃO: 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

CONTA: 376 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB CONTA: 135 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: LIVRE

ORGÃO: 09 – SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

CONTA: 430 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUB CONTA: 2621 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: LIVRE

ORGÃO: 09 – SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

CONTA: 427 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB CONTA: 2515 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: LIVRE

ORGÃO: 12– SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

CONTA: 504 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB CONTA: 1970 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: FMAS

ORGÃO: 2 GABINETE DO PREFEITO

CONTA: 24 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB CONTA: 615 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: LIVRE

ORGÃO: 2 GABINETE DO PREFEITO

CONTA: 27 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUB CONTA: 624 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: LIVRE

ORGÃO: 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 219 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB CONTA: 1128 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: MDE

ORGÃO: 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 249 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB CONTA: 1249 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: MDE

ORGÃO: 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 221 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUB CONTA: 1137 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: MDE

ORGÃO: 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 3141 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUB CONTA: 86 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: MDE

ORGÃO: 5 – SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

CONTA: 205 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUB CONTA: 1075 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: LIVRE

ORGÃO: 5 – SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

CONTA: 204 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB CONTA: 1068 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: LIVRE

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Dos Direitos

8.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e,

8.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

8.2 - Das Obrigações

8.2.1 - DA CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.2 - DA CONTRATADA:

- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) comunicar a Contratante, no prazo Máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas relativas a deslocamento, hospedagem e alimentação de seus funcionários, da equipe técnica e/ou dos empregados que serão utilizados na execução do objeto, sem custos adicionais para a Contratante;
- g) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

9.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

9.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9.3. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INFRAÇÕES

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021, previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 10.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 10.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ivorá, pelo prazo de 3 (três) anos.

10.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

10.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

10.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

11.1.1. Retardarem a execução do pregão;

11.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

11.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

11.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Ivorá/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

11.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

11.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.4. Os responsáveis pela fiscalização do contrato serão: Jaime Dal Ross, mecânico da Prefeitura Municipal e seu substituto será Adelson Prestes, Auxiliar Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto:

13.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

13.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

14.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, será assinado pelo CONTRATANTE E CONTRATADA.

Ivorá - RS, 04 de junho de 2025.

JOSEMAR ZORZI OSMARI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSEMAR DALA NORA
CONTRADO